



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO Nº. 4736/2016

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA CLÁUDIO VICENTE CARGNIN - ME, Autorizado pelo Edital nº 2514/2016 do Pregão Eletrônico nº. 302/2016.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CLÁUDIO VICENTE CARGNIN – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 10.942.457/0001-79, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 830, centro da Cidade de Itaqui - RS, CEP nº. 97.650-000 por intermédio de seu representante legal Sr. Cláudio Vicente Cargnin, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 924.063.400-15, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, cidade de Itaqui, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de 16 (dezesseis) Microcomputadores marca e modelo CENTRIUM, conforme características constantes do LOTE 02 do Edital nº 2514/2016.

§ 1º – O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias e o prazo de garantia do mesmo será de 12 meses.

§ 2º - O prazo de garantia do equipamento deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção, incluindo peças e mão de obra, de acordo com especificação do fabricante.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento dos Microcomputadores será pago o valor unitário de R\$ 1.379,00 (um mil, trezentos e setenta e nove Reais), perfazendo o total de R\$ 22.064,00 (vinte e dois mil e sessenta e quatro Reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos materiais.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

§ 2º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizado recursos através da seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0042.1.054 – 4.4.90.52 – Red. 7142 – Rec. 4931.
- 06.01.04.122.0006.1.016 – 4.4.90.52 – Red. 218 – Rec. 01.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

§ 1º - multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

§ 2º - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

- Nos casos definidos no § 1º acima, por 1 (um) ano.
- Nos casos definidos no § 2º acima, por 2 (dois) anos.

§ 4º - **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

F *W*
2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Clausula.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

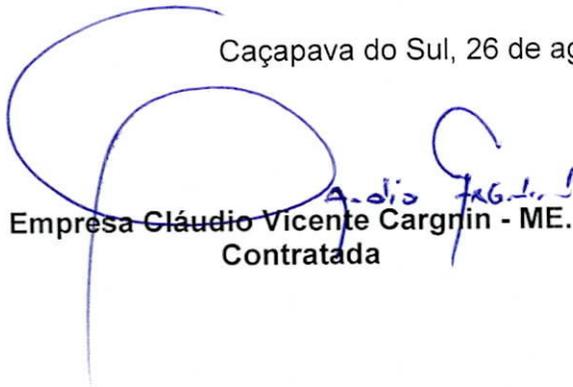
CLÁUSULA QUINTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2514/2016.

DO FORO:

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 26 de agosto de 2016.


Empresa **Cláudio Vicente Cargnin - ME.**
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito